

**Projeto de Lei N° _____ de 2008
(Da Senhora Vanessa Grazziotin)**

Altera o artigo 1º da Lei nº 4.771/1965 do Código Florestal para obrigar os Órgãos competentes do Governo Federal a divulgar, no mínimo uma vez por mês dados sobre desmatamento na Amazônia.

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 4.771/165 do Código Florestal, parágrafo 2º, inciso V será acrescida da “d” com a seguinte redação:

.....
.....

d) Ficam os Órgãos competentes do Governo Federal obrigados a divulgar, no mínimo uma vez por mês, os dados sobre desmatamento na Amazônia”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade da divulgação dos dados sobre desmatamento na Amazônia pelos Órgãos competentes do Governo Federal, pelo menos uma vez por mês deve constar na Lei nº 4.771/1965 do Código Florestal, pois dessa forma poderá haver um controle social mais efetivo dos números do desmatamento, transformando toda a sociedade em co-responsável pela proteção e monitoramento das nossas florestas.

Segundo informações do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, vem havendo aumento no desmatamento da região Amazônica, apesar



das ações desenvolvidas pelo Governo Federal para garantir a proteção, o monitoramento e o controle. No entanto, o anúncio dos dados sobre esse desmatamento vem sendo pouco divulgados pelos Órgãos competentes para a sociedade, fato que dificulta a eficácia das ações do Governo.

Diante do exposto, peço a contribuição dos Parlamentares desta Casa para a aprovação desse Projeto de Lei, que certamente contribuirá para o controle do desmatamento na Amazônia.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2008

**Deputada Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM**



E326EBC153